

## LEI Nº 1919

DISPOE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BENS DE USO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CURVELO DE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º - Todos os bens de uso público do Município de Curvelo deverão possuir denominação própria, através de lei, de forma a serem facilmente identificados.
- Artigo 2º - Quando recair em nome de pessoa, a denominação se restringirá a pessoa falecida, que tenha se destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade,
- Artigo 3º - Aos bens de uso público, de igual natureza e finalidade, não serão permitidas denominações idênticas.
- Artigo 4º - Excetuando-se os bens de uso público denominados por numerais ou letras alfabéticas, as demais, só poderão ser modificadas por iniciativa do Poder Executivo ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

PARAGRAFO UNICO: Tratando-se de ruas, avenidas, praças, jardins e quaisquer outros logradouros, deverá constar, também, da proposição, a concordância expressa de 2/3 dos proprietários do local nela referido.

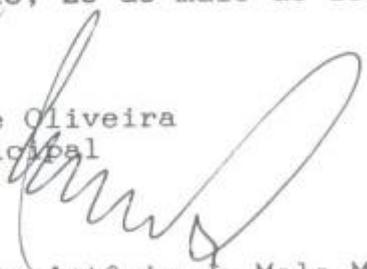
- Artigo 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1.710, de 18/12/92.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 29 de maio de 1996.

  
Paulo Dayrell de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
Dr. Fábio Ernesto Martins  
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

  
Márcio Antônio de Melo Moura  
Sec. Municipal de Fazenda